

PARECER JURÍDICO Nº 60/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.886

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES APÓS CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

REQUERENTE: QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo o retorno às atividades após a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular a servidora **QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 535, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Colegio Municipal Marciano Antonio Batista, Povoado de Vesperina, no cargo de Professora, admitida em 01 de março de 2000, concedida através da Portaria nº 70, de 11 de julho de 2024, de acordo com o artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Consta nos autos deste Processo Administrativo que a Secretária Municipal de Educação, certificou o pedido de retorno.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, estabelece os critérios discricionários da Administração Pública para a concessão da referida licença. Também estabelece os critérios para o retorno às atividades. O prazo máximo que abrange esta licença é de 02 (dois) anos, contados da data de concessão, nos termos do caput do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994.

Cabe destacar que, após a concessão da licença para tratar de interesses particulares, está poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido formulado pelo Servidor Requerente, quando este entender que já poderar retornar as suas atividades

habituais ou pela necessidade da Administração, quando este entender da necessidade do Servidor retornar ao exercício, seja pela complexidade ou pela falta de servidores para suprir àquela vaga, ora disponível.

Oportunamente, cabe fazer menção ao artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana, vejamos, *in verbis*:

Art. 99. – A critério da Administração, poderá ser concedido ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º. – Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior. (grifos nossos).

Vale-se mencionar, que a concessão da Licença ao qual se trata foi de apenas 01 (um) ano, tendo início iniciado a fruição em 15 de julho de 2024, findando em 14 de julho de 2025, nos termos da Portaria nº 70, de 11 de julho de 2024, data na qual a Servidora retornaria às atividades normais inerentes ao cargo empossado. Portanto a Servidora deseja antecipar em cerca de 03 (três) meses o retorno.

Ante o exposto,
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de retorno as atividades após a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular sem remuneração de qualquer natureza, a servidora **QUESIA MAIA NEVES DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 535, lotada na Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

no cargo de Professora, admitida em 01 de março de 2000, nos termos do parágrafo 1º do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA

Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

PEDRO M. MARQUES COSTA

Assessor Jurídico-OAB/BA 59-446
Mat. 6012074